

Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Lei n.º 377 de 24 de Março de 2009.

“Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atendimento a necessidade temporária e contém outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com o objetivo certo e determinado.

Art.2º - As contratações descritas nesta lei serão feitas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, não podendo ocorrer a prorrogação.

Art. 3º - Poderá o Executivo contratar temporariamente para a seguinte função e especificações constantes do quadro e a seguir:

Nome cargo	Nº de Vagas	Atribuições	Salário
Operário Braçal	30	Limpeza e conservação das margens das estradas municipais, capinar e roçar, com limpezas das vazantes de enxurradas e bueiros.	465,00

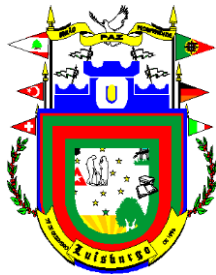
Art. 4º - Nas contratações será observada a carga hora de 40 (quarenta) horas por semana.

Art. 5º - As regras para a dispensa são:

I – no interesse da administração, com aviso de pelo menos trinta dias de antecedência e sem indenizações, salvo as referentes a direitos trabalhistas já adquiridos;

II – a pedido do funcionário contratado;

III – por justa causa, a partir da sindicância realizada segundo a lei n.º 228, de 27 de dezembro de 2002.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos observando ainda, no que couber, toda a legislação aplicável aos servidores efetivos.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento vigente.

Art. 8º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo(MG) 24 de Março de 2009.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal.